

**PARECER Nº:** 76/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2.029/2023

**INTERESSADO:** VER. MARCOS PINCHIARI

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 48/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 48/2023, que autoriza a criação de normas que possibilitem a melhoria de acesso aos deficientes físicos ostomizados no que se refere à adaptação de dependências sanitárias em edificações públicas, e dá outras providências.

Sobre o tema do presente Projeto de Lei o art. 11 da Lei Federal nº 10.098/00 dispõe que “a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Portanto, verifica-se que a questão da acessibilidade já foi prevista pelo legislador federal, cabendo ao Município tão-somente na pessoa do senhor Prefeito adequar o Plano Diretor, o Código de Obras, o Código de Postura ou equivalente, promovendo a almejada acessibilidade.

Neste sentido a propositura em apreço encontra obstáculo de ordem legal e constitucional, a vista da ocorrência de intransponível vício de iniciativa, caracterizando contradição com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, pois o art. 4º do PL estabelece que o Executivo deverá regulamentar a lei.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 76/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 48/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

